



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 23/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 8108/2021

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: INSTITUI A
 OBRIGATORIEDADE DE
 FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO
 ENTRE ARTISTAS E PRESTADORES
 DE SERVIÇO NOS EVENTOS
 CULTURAIS QUE TENHAM
 AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
 PETRÓPOLIS PARA CAPTAÇÃO DE
 RECURSOS

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, o Projeto de Lei do Ilmo Vereador **Yuri Moura**, na qual institui a obrigatoriedade de formalização de contrato entre artistas e prestadores de serviço nos eventos culturais que tenham autorização do Município de Petrópolis para captação de recursos.

De acordo com a justificativa, o presente Projeto de Lei visa portanto, fornecer aos operadores da cultura maior segurança jurídica e instrumentos capazes de garantir a exigibilidade do pagamento da contrapartida financeira a quem realiza as apresentações.

Destaca o autor que desde a extinção da Fundação Municipal de Cultura, 2017, os artistas têm sofrido sucessivos inadimplementos quando participam das apresentações culturais nos eventos da cidade. Não raras vezes os trabalhadores e trabalhadoras da cultura não obtêm junto a empresa responsável pelo evento o pagamento devido de suas respectivas apresentações.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

- a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;*
- b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;*
- c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;*
- d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;*
- e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;*
- f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;*
- g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”*
- h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.*

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

III- CONCLUSÃO:

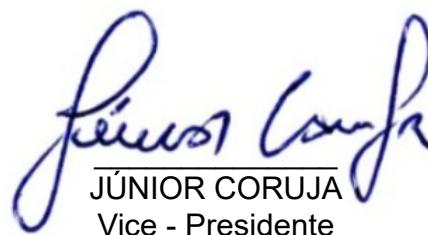
Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Lei 8108/2021.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 07 de Janeiro de 2022



MARCELO CHITÃO
Presidente



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente